DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Emendas 10
Outros atos de processo legislativo 12
Autógrafos 14
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 18
Resumo da Sessão 32
Atas 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 067/2025 DO DIA 14/04/2025

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	720.260,81
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	24.666,01			24.666,01
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	126,24			126,24
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	52.004,51			52.004,51
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	28.272,45			28.272,45
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	34.183,89			34.183,89
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	23.982,03			23.982,03
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	553.173,06			553.173,06
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.852,62			3.852,62
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				0,00	0,00	1.054.268,31
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	63.213,65			63.213,65
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	996,75			996,75
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.487,75			18.487,75
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	44.792,46			44.792,46
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	43,47			43,47
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	890.731,35			890.731,35
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	24.520,69			24.520,69
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	437,88			437,88
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.644,31			10.644,31
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	35.080,52
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	35.080,52			35.080,52
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	30.379,54
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	30.379,54			30.379,54
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	1.323,69
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	556,22			556,22
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 067/2025 DO DIA 14/04/2025

001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	380,30				380,30
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	377,72				377,72
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	9,45				9,45
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00				0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00				0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00				0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00		637.673,29
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	14.232,39				14.232,39
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.659,37				2.659,37
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.190,31				1.190,31
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	219.354,91				219.354,91
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	755,81				755,81
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	34.583,60				34.583,60
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	262.359,67				262.359,67
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	101.209,11				101.209,11
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	1.328,12				1.328,12
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,00	0,00		52.093,14
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	6.754,06				6.754,06
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	45.339,08				45.339,08
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00		100.605,36
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	100.605,36				100.605,36
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00		1.129.353,01
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	490.616,46				490.616,46
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	630.831,11				630.831,11
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	239,10				239,10
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	7.666,34				7.666,34
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00		46.956,58
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	46.917,78				46.917,78
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	38,80				38,80
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00		21,67
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	21,67				21,67
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00		6.959,27
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	6.959,27				6.959,27
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00		284.937,54
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	79.857,90				79.857,90
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	156.004,44				156.004,44
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	989,44				989,44
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	11.469,28				11.469,28
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	1.896,90				1.896,90
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	7,43				7,43
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	12.648,48				12.648,48
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	12.697,85				12.697,85

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2025

BOLETIM DE CAIXA Nº 067/2025 DO DIA 14/04/2025

001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	9.365,82			9.365,82
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	316.607,09
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	205.204,02			205.204,02
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0	05	00	111.403,07			111.403,07
								4.416.519,82	0,00	0,00	4.416.519,82

FERNÃO, 14 de abril de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 067/2025 DO DIA 14/04/2025

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.416.519,82
+ Receita Arrecadada no dia:	0,00
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**4.416.519,82**

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 68/2025 DO DIA 15/04/2025

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
101	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	49.019,20
131	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-9.803,84

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	39.215,36
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	39.215,36
Saldo Anterior:		4.416.519,82
Total Geral:		4.455.735,18

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	720.260,81
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	24.666,01			24.666,01
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	126,24			126,24
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	52.004,51			52.004,51
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	28.272,45			28.272,45
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	34.183,89			34.183,89
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	23.982,03			23.982,03
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	553.173,06			553.173,06
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.852,62			3.852,62
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				39.215,36	0,00	1.093.483,67
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	63.213,65			63.213,65
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	996,75			996,75
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	39.215,36	0,00	39.215,36
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.487,75			18.487,75
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	44.792,46			44.792,46
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	43,47			43,47
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	890.731,35			890.731,35
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	24.520,69			24.520,69
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	437,88			437,88
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 68/2025 DO DIA 15/04/2025

104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0	01	00	10.644,31		10.644,31
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0	01	00	400,00		400,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**					0,00	0,00	35.080,52
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0	01	00	35.080,52		35.080,52
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**					0,00	0,00	30.379,54
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0	01	00	30.379,54		30.379,54
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**					0,00	0,00	1.323,69
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	556,22		556,22
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	380,30		380,30
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0	19	00	377,72		377,72
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0	19	00	9,45		9,45
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00		0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0	19	00	0,00		0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0	19		0,00		0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**					0,00	0,00	637.673,29
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0	05	00	14.232,39		14.232,39
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0	02	00	2.659,37		2.659,37
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0	05	00	1.190,31		1.190,31
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0	02	00	219.354,91		219.354,91
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0	05	00	755,81		755,81
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0	05	00	34.583,60		34.583,60
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0	05	00	262.359,67		262.359,67
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0	05	00	101.209,11		101.209,11
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0	02	00	1.328,12		1.328,12
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					0,00	0,00	52.093,14
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0	01	00	6.754,06		6.754,06
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0	01	00	45.339,08		45.339,08
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					0,00	0,00	100.605,36
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0	05	00	100.605,36		100.605,36
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					0,00	0,00	1.129.353,01
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0	02	00	490.616,46		490.616,46
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0	05	00	630.831,11		630.831,11
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0	05	00	239,10		239,10
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0	02	00	7.666,34		7.666,34
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					0,00	0,00	46.956,58
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0	01	00	46.917,78		46.917,78
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0	01	00	38,80		38,80
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**					0,00	0,00	21,67
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0	05	00	21,67		21,67

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2025

BOLETIM DE CAIXA Nº 68/2025 DO DIA 15/04/2025

	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					0,00	0,00	6.959,27
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	6.959,27		6.959,27
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					0,00	0,00	284.937,54
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	79.857,90		79.857,90
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	156.004,44		156.004,44
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	989,44		989,44
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	11.469,28		11.469,28
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	1.896,90		1.896,90
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	7,43		7,43
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500	020	0	02	00	12.648,48		12.648,48
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	12.697,85		12.697,85
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	9.365,82		9.365,82
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**					0,00	0,00	316.607,09
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	205.204,02		205.204,02
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0	05	00	111.403,07		111.403,07
								4.416.519,82	39.215,36	0,00	4.455.735,18

FERNÃO, 15 de abril de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 68/2025 DO DIA 15/04/2025

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.416.519,82
+ Receita Arrecadada no dia:	49.019,20
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	9.803,84
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**4.455.735,18**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 2º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança Pública.

Art. 3º. Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação de expressão;

III - o direito à acessibilidade;

IV - o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;

V - o direito autoral;

CAPÍTULO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 5º. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 7º. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 8º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 9º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 10. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que se constitui em órgão local na conjugação de esforço entre poder público e sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas na municipalidade, com natureza permanente, e para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município de Fernão.

Art. 12. O CMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial as Secretariais Municipais de Educação e Cultura, Obras, Desenvolvimento Social, Governo, Esporte, dentre outras necessárias ao desenvolvimento da política cultural.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhe:

I - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

II - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

III - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

IV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VI - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional quando possível;

VII - assegurar o funcionamento do Conselho de Política Cultural e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIII - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XVII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XVIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, cabendo-lhe ainda:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando for o caso;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI - apreciar e apresentar pareceres sobre os Termos de Parcerias, a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por seis membros titulares e igual número de suplentes, devidamente nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - três representantes da sociedade civil.

§ 1º. O CMPC deverá eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º. O Presidente do CMPC é detentor do voto de minerva.

Art. 17. A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Fernão,

por meio da Secretaria de Governo e da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 18. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A representação da sociedade civil no CMPC deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser titular de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 1º de abril de 2025.

SAMUEL BATISTA PASTRI
Presidente

KARINA FANTON TANGANELLI	VANDERLEI CARDOSO
Relatora	Membro

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Substitutivo n.º 03 ao PL nº 08/2025**, através do qual limitou-se em adequar o Projeto à boa técnica legislativa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,
Fernão, 1º de abril de 2025.

SAMUEL BATISTA PASTRI
Presidente

KARINA FANTON TANGANELLI	VANDERLEI CARDOSO
Relatora	Membro

.....

Outros atos de processo legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2025

Relatório

De acordo com o aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 15 de abril 2025, oferecemos ao Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2025, a seguinte redação final:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 2º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança Pública.

Art. 3º. Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação de expressão;

III - o direito à acessibilidade;

IV - o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;

V - o direito autoral;

CAPÍTULO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 5º. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 7º. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 8º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 9º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 10. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que se constitui em órgão local na conjugação de esforço entre poder público e sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas na municipalidade, com natureza permanente, e para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município de Fernão.

Art. 12. O CMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial as Secretariais Municipais de Educação e Cultura, Obras, Desenvolvimento Social, Governo, Esporte, dentre outras necessárias ao desenvolvimento da política cultural.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhe:

I - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

II - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

III - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

IV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VI - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional quando possível;

VII - assegurar o funcionamento do Conselho de Política Cultural e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIII - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XVII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XVIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, cabendo-lhe ainda:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos

recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando for o caso;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI - apreciar e apresentar pareceres sobre os Termos de Parcerias, a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por seis membros titulares e igual número de suplentes, devidamente nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - três representantes da sociedade civil.

§ 1º. O CMPC deverá eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º. O Presidente do CMPC é detentor do voto de minerva.

Art. 17. A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Fernão, por meio da Secretaria de Governo e da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 18. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A representação da sociedade civil no CMPC deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser titular de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 15 de abril de 2025.

SAMUEL BATISTA PASTRI
Presidente

KARINA FANTON TANGANELLI	VANDERLEI CARDOSO
Relatora	Membro

.....

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 11/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 2º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança Pública.

Art. 3º. Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação de expressão;

III - o direito à acessibilidade;

IV - o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;

V - o direito autoral;

CAPÍTULO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 5º. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 7º. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 8º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 9º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 10. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que se constitui em órgão local na conjugação de esforço entre poder público e sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas na municipalidade, com natureza permanente, e para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município de Fernão.

Art. 12. O CMPC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial as Secretariais Municipais de Educação e Cultura, Obras, Desenvolvimento Social, Governo, Esporte, dentre outras necessárias ao desenvolvimento da política cultural.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhe:

I - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

II - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

III - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

IV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VI - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional quando possível;

VII - assegurar o funcionamento do Conselho de Política Cultural e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIII - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XVII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XVIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os

demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, cabendo-lhe ainda:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando for o caso;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI - apreciar e apresentar pareceres sobre os Termos de Parcerias, a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por seis membros titulares e igual número de suplentes, devidamente nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - três representantes da sociedade civil.

§ 1º. O CMPC deverá eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 2º. O Presidente do CMPC é detentor do voto de minerva.

Art. 17. A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Fernão, por meio da Secretaria de Governo e da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 18. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A representação da sociedade civil no CMPC deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser titular de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 15 de abril de 2025.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 12/2025
PROJETO DE LEI N.º 03/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.
(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PREPOSTOS DAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Iº. As empresas que prestem serviços ao Município de Fernão ficam obrigadas a identificar seus prepostos e subcontratados, seja por meio de crachás ou

uniformes, a fim de se garantir transparência, segurança e controle na respectiva execução contratual.

Art. 2º O descumprimento dos preceitos desta Lei ensejará a aplicação de multa no valor R$ 1.000,00 (mil reais), elevando-se ao dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 15 de abril de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 10/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º na Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 2º** [...]*
[...]
***Parágrafo único.** Fica criada a Diretoria de Lazer e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que terá as seguintes atribuições:*

I - organizar, fomentar e divulgar programas e atividades para o desenvolvimento do turismo e do lazer, bem como propor melhorias de infraestrutura no setor;

II - propor, incentivar e acompanhar a execução de projetos na área de turismo e lazer;

III - criar e manter banco de dados sobre o turismo na cidade (receptivo, de eventos, ecológico, de aventuras, etc.);

IV - criar e manter atualizado um calendário de eventos e zelar pelo ordenamento logístico e cronológico dos mesmos;

V - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta.

Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.**[...]*
...
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal
1.1.1 - Diretoria de Comunicação Social
1.2- Secretaria Municipal de Governo
1.3 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
1.3.1 - Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle
1.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.4.1 - Diretoria de Políticas Culturais
1.5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1.5.1 - Diretoria de Políticas Sociais Básicas
1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.8 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
1.8.1 - Diretoria de Lazer e Turismo
1.9 - Secretaria Municipal de Obras
...”

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*“**Art. 2º** [...]*
[...]

***Parágrafo único:** Fica criada a Diretoria de Comunicação Social, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que terá as seguintes atribuições:*

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social da Administração e de implantação de programas informativos;

II - coordenar, supervisionar e executar a publicidade institucional da Prefeitura;

III - implementar diretrizes de comunicação digital;

IV - acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas;
V - produzir conteúdo institucional de interesse da comunidade;

VI - coordenar a realização de eventos institucionais da Prefeitura.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** [...]*
[...]

Parágrafo único. *Compete à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle as seguintes atribuições:*

I - coordenar as ações de regulação da atenção à saúde, compreendendo as atividades de contratação, regulação do acesso, avaliação da atenção à saúde e auditoria assistencial;

II - acompanhar e monitorar as atividades relacionadas à prestação de serviços próprios e contratadas;

III - acompanhar e prestar as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

IV - coordenar, no âmbito municipal, o processo de programação e pactuação integrada, em consonância com o estabelecido em nível estadual e nacional;

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular fundo a fundo ou por convênios;

VI - formular a programação fisico-financeira dos estabelecimentos e unidades de saúde, observando as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais;

VII - supervisionar e autorizar o pagamento dos prestadores de serviços e das entidades conveniadas ou parceiras;

VIII - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta.

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 5º** [...]*
[...]
Parágrafo único. *Fica criada a Diretoria de Políticas Culturais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá as seguintes atribuições:*

I - elaborar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas;

II - administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura da rede pública de cultura e lazer;

III - coordenar, desenvolver e acompanhar projetos artísticos e culturais;

IV - fomentar a participação da comunidade, visando o desenvolvimento da capacidade criativa e de lazer;

V - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta."

Art. 6º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 6º** [...]*

***Parágrafo único.** Fica criada a Diretoria de Políticas Sociais Básicas, que terá as seguintes atribuições:*

I - coordenar as ações relativas à proteção social básica, prevenindo situações de risco e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

II - gerenciar as atividades dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS;

III - realizar levantamento das situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência dos CRAS;

IV - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta."

Art. 7º Fica incluído o artigo 12-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 12-A.** Os cargos de Diretor, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, têm como atribuição assessorar o respectivo titular da pasta na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins à sua área de competência.*

***Parágrafo único.** Para investidura no cargo de Diretor será exigido, pelo menos, ensino médio completo.*

Art. 8º Fica incluído o artigo 13-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 13-A.** No mínimo dez por cento dos cargos em comissão da Prefeitura devem ser ocupados por servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal."*

Art. 9º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

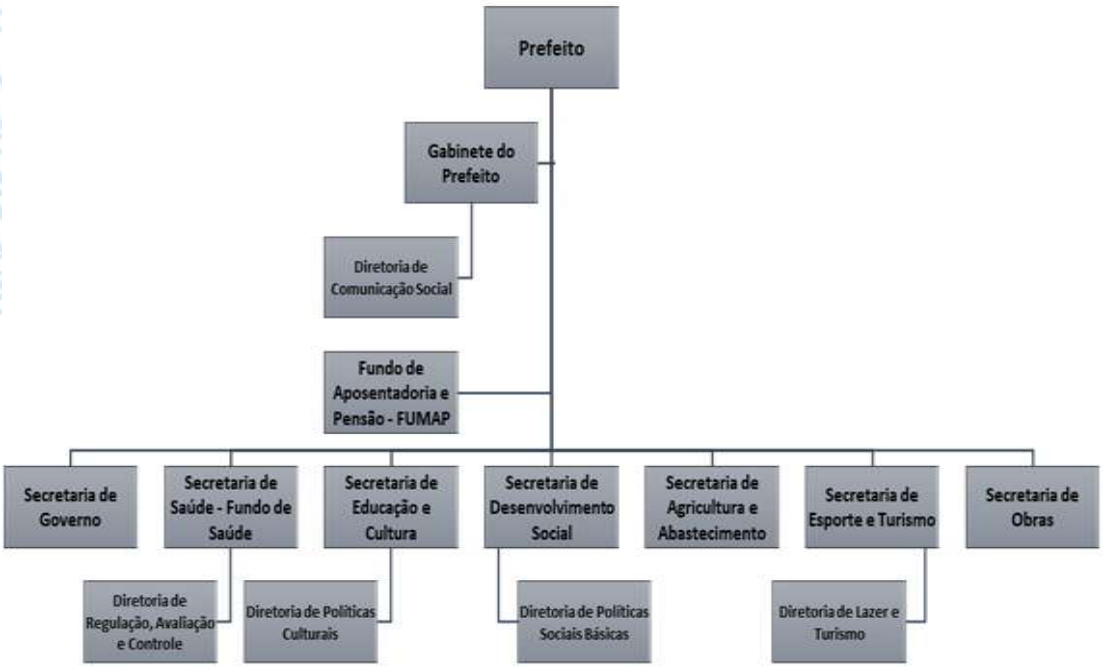
"[...]
ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	*Quant.*	*Grupo/Grau*
Secretários Municipais	*8*	*Subsídio*
Assessor de Gabinete	*1*	*11E*
Diretores Municipais	*5*	*7ADM*

[...]"

Art. 10. O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]
ANEXO II
ORGANOGRAMA



[...]"

Art. 11. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, estará demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 28 de março de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.03.28 17:23:12 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 10/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. - CRIAÇÃO DE CARGOS

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Diretor	5	3.891,12	19.455,60
TOTAL ACRÉSCIMOS		**19.455,60**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	
IMPACTO COMPENSADO		**19.455,60**	

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	19.455,60	175.100,40	233.467,20	233.467,20
13 % Salário (8,33 %)	1.620,65	14.585,86	19.447,82	19.447,82
Abono de Férias (2,78 %)	540,87	4.867,79	6.490,39	6.490,39
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 16,50%	3.566,82	32.101,42	42.801,89	42.801,89
TOTAL	**25.183,94**	**226.655,47**	**302.207,30**	**302.207,30**

a partir de abril de 2025

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESOAL - 3º QUADR. 2024

Base – 3º Quadrimestre 2024		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	24.006.180,60	
Despesa com Pessoal	10.449.058,69	**43,53%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 3o Quadrimestre de 2024		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	24.966.427,82	
Exercício 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.057.982,27	44,29%
(+) IMPACTO	226.655,47	0,91%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.284.637,74**	**45,20%**
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.108.725,90	44,49%
(+) IMPACTO	302.207,30	1,21%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.410.933,20**	**45,71%**
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.108.725,90	44,49%
(+) IMPACTO	302.207,30	1,21%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.410.933,20**	**45,71%**

5-) DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de março de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.03.28 17:23:38 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 28 de março de 2025.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 125/2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei nº 10/2025, de 28 de março de 2025, que em sua ementa **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual dispomos sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão.

Fruto de uma análise aprofundada da estrutura de cada Secretaria, o projeto tem por escopo instrumentalizar o exercício da administração superior, de modo a propiciar efetivo engajamento do pessoal com os projetos governamentais, sob o impulso das diretrizes, rotinas e supervisão dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, atinente à direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Para tanto, procedemos à criação de 5 (cinco) Diretorias, a saber: Diretoria de Lazer e Turismo, Diretoria de Comunicação Social, Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, Diretoria de Promoção Cultural e Diretoria de Políticas Sociais Básicas.

Tais Diretorias se destinam à assessorar o respectivo titular da pasta na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins à sua área de competência.

Por tais motivos, versando a matéria de grande interesse da Administração Municipal, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.03.28 17:34:31 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 223.000,00

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

345	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	223.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 84.300,00

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

111	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	84.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2° serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 307.300,00 (trezentos e sete mil e trezentos reais):

Anulação:

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
99	12.122.0008.2039.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	-40.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
107	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-148.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
110	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-11.900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
113	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
119	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
150	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO		
186	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de abril de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.10 09:37:39 -03'00'

Eber Rogerio Assis
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2025	2026	2027
Outros Serviços de Terceiros PJ		R$ 223.000,00		
TOTAL		**R$ 223.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

EBER ROGERIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de abril de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852 Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852 Dados: 2025.04.10 09:38:34 -03'00'

Eber Rogerio Assis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 10 de abril de 2025.

Oficio n. 149.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 011/2025, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2025 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto suplementará/criará ficha de despesa desta Prefeitura, sendo elas:

- Ficha 345 – Criada para pagamentos devolução de saldo do Convênio "Construção de Creche";

- Ficha 111 – utilizada na reforma e ampliação da Escola Municipal EMEF Prof. Maria do Carmo da Silva Julião;

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indispensáveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Por tais motivos, versando a matéria de grande interesse da Administração Municipal, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.10 13:32:22 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 15/04/2025 - 19:05

Encerramento: 15/04/2025 - 21:24

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=oexsalzjEAY

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=oexsalzjEAY

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Oficio nº 039/2025 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601040-52.2024.6.26.0047 Mandado de Segurança nº 06000048-04.2025.6.26.0000 matéria lida

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

- Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2025. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 10/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 11/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação	**Matéria lida**
3 - PL Projeto de Lei 4/2025 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - REQ Requerimentos 14/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITANDO QUE SEJA CONVOCADO UM REPRESENTANTE DA CPFL PARA QUE COMPAREÇA NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A INFRAESTRUTURA DE FIOS E POSTES INSTALADOS EM NOSSA CIDADE. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
5 - MOCAO Moções 2/2025 **Turno:** **Autores:** DANIEL FERRATTO, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, KARINA TANGANELLI	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR GILBERTO SILVÉRIO, OCORRIDO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025, AOS 77 ANOS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
6 - IND Indicações 42/2025 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	SUGERINDO AO PREFEITO, REALIZAR ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	**Matéria lida**
7 - IND Indicações 43/2025 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	SUGERINDO AO PREFEITO, ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO OU VALE-ALIMENTAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.	**Matéria lida**
8 - IND Indicações 44/2025 **Turno:** **Autor:** DONIZETE FERNANDES DA SILVA	SUGERINDO AO PREFEITO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO A REGULAMENTAÇÃO DE DESCANSO (FOLGA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO.	**Matéria lida**
9 - IND Indicações 45/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SUGERINDO AO PREFEITO, A CRIAÇÃO DE PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	**Matéria lida**
10 - IND Indicações 46/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	PEDE AO EXECUTIVO QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA OS CRISTÃOS PARTICIPAREM DE EVENTOS NAS CIDADES VIZINHAS.	**Matéria lida**
11 - IND Indicações 47/2025 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITA AO EXECUTIVO A POSSIBILIDADE DE CRIAR NOVO PROGRAMA DE TRABALHO COM FINALIDADE SOCIAL	**Matéria lida**
12 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 22/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 128/2025 - Solicita a convocação de Sessão Extraordinária	**Matéria lida**
13 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 23/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº130/2025 - Responde a Indicação nº. 19/2025	**Matéria lida**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
14 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 24/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 131/2025 - Responde a Indicação nº. 20/2025	**Matéria lida**
15 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 25/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 132/2025 - Responde a Indicação nº. 25/2025	**Matéria lida**
16 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 26/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 133/2025 - Responde a Indicação nº. 21/2025	**Matéria lida**
17 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 27/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 134/2025 - Responde a Indicação nº. 22/2025	**Matéria lida**
18 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 28/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 135/2025 - Responde a Indicação nº. 23/2025	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 14 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Moções nº 2 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - SUBS Substitutivo 3/2025 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado** por unanimidade de votos na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
2 - PL Projeto de Lei 3/2025 **Turno:** Único **Autor:** DANIEL FERRATTO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PREPOSTOS DAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado** por unanimidade de votos em discussão e votação únicas 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 5/2025 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 3 de 2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 3 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei nº 3 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

1 - DANIEL FERRATTO/PP -

2 - ALEMÃO/PSD -

3 - KARINA TANGANELLI/PODE -

Considerações Finais

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 5ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 01/04/2025 - 19:31 ; Encerramento: 01/04/2025 - 21:15

Lista de Presença na Sessão: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Expedientes: Correspondências Recebidas: CONVITE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - REXE, Nº 009/2025 - Recebido do Executivo protocolo nº 99/2025 - correspondência lida. **Leitura de Matérias**: Outras Deliberações: Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2025. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente: 1 - Indicações nº 34 de 2025, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, QUE PROCEDA A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA COM OS DIZERES “PROIBIDO JOGAR LIXO E ENTULHOS”. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 124, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicações nº 35 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, PARA QUE PROMOVA A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO, INCLUSIVE ESTEIRAS E UMA BALANÇA BIOIMPEDÂNCIA. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 125, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicações nº 36 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, A IMPLANTAÇÃO DE UMA LOMBADA FÍSICA OU REDUTOR DE VELOCIDADE NA EXTENSÃO DA PISTA DE CAMINHADA. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 126, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicações nº 37 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, DETERMINAR A ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 127, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicações nº 38 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DO CAMPINHO DE FUTEBOL SUÍÇO. Autor: DELEI, Número de Protocolo: 128, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicações nº 39 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, REALIZAR ESTUDOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA NO NÚCLEO HABITACIONAL ANSELMO CABETTE. Autor: DELEI, Número de Protocolo: 129, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicações nº 40 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, DETERMINAR A SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO NO CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO. Autor: DELEI, Número de Protocolo: 130, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicações nº 41 de 2025**, PEDE AO EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS, JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CPFL, PARA REMOÇÃO/REALOCAÇÃO DE 02 POSTES LOCALIZADOS NA ESTRADA FERNÃO – GÁLIA. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES, Número de Protocolo: 131, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 1 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP Nº 066/2025 - Responde o requerimento nº 01/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 2 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP Nº 067/2025 - Responde o requerimento nº 02/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 102, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 3 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP Nº 099/2025 - Responde a Indicação nº. 01/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 4 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP Nº 100/2025 - Responde a Indicação nº. 02/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 104, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 5 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº101/2025 - Responde a Indicação nº 03/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 105, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 6 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº102/2025 - Responde a Indicação nº 04/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 106, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 7 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº103/2025 - Responde a Indicação nº. 05/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 107, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 8 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº104/2025 - Responde a Indicação nº. 06/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 108, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 9 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº105/2025 - Responde a Indicação nº. 07/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 109, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 10 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº106/2025 - Responde a Indicação nº. 08/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 110, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 11 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº107/2025 - Responde a Indicação nº. 09/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 111, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 12 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº108/2025 - Responde a Indicação nº. 10/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 112, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 13 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº109/2025 - Responde a Indicação nº. 11/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 113, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 14 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº110/2025 - Responde a Indicação nº. 12/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 114, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 15 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº111/2025 - Responde a Indicação nº. 13/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 115, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 16 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº118/2025 - Responde a Indicação nº. 14/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 116, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 17 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº119/2025 - Responde ao Requerimento nº. 03/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 117, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 18 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº120/2025 - Responde a Indicação nº. 15/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 118, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 19 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº121/2025 - Responde a Indicação nº. 16/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 20 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº122/2025 - Responde a Indicação nº. 17/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 21 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Nº123/2025 - Responde a Indicação nº. 18/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 121, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 9 de 2025, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 83, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: em discussão e votação únicas na 5ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura **Votos Nominais :** ALEMÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; DELEI - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES - Sim ; KARINA TANGANELLI - Sim ; NADO - Sim ; PATOTA - Sim ; SAMUEL PASTRI - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - DANIEL FERRATTO / PP ; **2** - GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; **3** - KARINA TANGANELLI / PODE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____	_____
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	DANIEL FERRATTO / PP
_____	_____
VANDERLEI CARDOSO / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____	_____
GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL	KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ _____

LEONARDO INÁCIO / PL

JOSÉ CLAUDIO ROCHA / PSD

_____

SAMUEL BATISTA PASTRI / PL